



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Instituto Estadual de Florestas  
URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Juiz de Fora

Parecer nº 9/IEF/NAR JUIZ DE FORA/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0001706/2023-19

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: MRS LOGÍSTICA S/A	CNPJ: 01.417.222/0003-39
Endereço: AVENIDA BRASIL, 2001	Bairro: CENTRO
Município: JUIZ DE FORA	UF: MG
CEP: 36020-110	
Telefone: (32)98424-4528/(32)98436-1359	E-mail: meio.ambiente@mrs.com.br/fabio.morelli@mrs.com.br/cirene.andrade@mrs.com.br
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( ) Sim, ir para o item 3 ( X ) Não, ir para o item 2	

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: MARIA DAS GRAÇAS MAGALHÃES MARQUES	CPF/CNPJ: 03664300688
Endereço: FAZ. DA GAMELEIRA 99999 CX AREA RURAL	Bairro:
Município: SANTANA DO DESERTO	UF: MG
CEP:	
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA GAMELEIRA	Área Total (ha): 40,4369 (1,68 módulos fiscais)
Registro: Matrícula nº L2-A fl30 Comarca de Matias Barbosa.	
Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Compra e Venda de imóvel rural	Município/UF: Santana do Deserto
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3158607-4BC003F93AE64E4B95B33441B5473180	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP (Corretiva)	0,2619	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	7	indivíduo

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,2619	ha	23K	685696	7562979
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	7	ind	23K	685712.00 m E 685702.00 m E 685689.00 m E 685700.00 m E 685693.00 m E 685708.00 m E 685694.00 m E	7562992.00 m S 7563002.00 m S 7563026.00 m S 7562990.00 m S 7563002.00 m S 7563028.00 m S 7563018.00 m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Controle de erosão	(corretiva/regularização)	0,2619

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica		-	-

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
não se aplica	Lenha de floresta nativa	0,0619	m <sup>3</sup> -

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 18/01/2023

Data de emissão do parecer técnico: 10/03/2023

No dia 18/01/2023 foi formalizado junto ao Instituto Estadual de Florestas, por meio da URFBio Mata, o Processo Administrativo nº 2100.01.0001706/2023-19 instruído por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, pela empresa **MRS LOGÍSTICA S/A**, inscrita no CNPJ nº 01.417.222/0003-39, requerendo Autorização para regularização corretiva de Intervenção Ambiental Emergencial na modalidade de “Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP” e o corte de 7 indivíduos arbóreos, necessários ao controle de erosão, localizados na Fazenda Gameleira, município de Santana do Deserto. Depois dos trâmites, em 24/01/2023 o processo foi atribuído para análise técnica ao servidor Arthur Sérgio Mouço Valente, MASP: 1.319.544-1, Analista Ambiental do Núcleo de Apoio Regional – NAR Juiz de Fora.

A presente regularização advém de forma tempestiva a solicitação de intervenção emergencial formalizada no processo SEI nº 2100.01.0046599/2022-23, necessária ao controle de erosão para preservação da infraestrutura pública da linha férrea e de pessoas. A intervenção ambiental emergencial se justificou devido ao deslizamento de talude que atingiu a malha ferroviária no quilômetro 210+800 da Linha do Centro, no município de Santana do Deserto, que causou a interrupção das atividades ferroviárias. Diante desse cenário, a equipe de engenharia da MRS fez um estudo do local para avaliação da estabilidade do talude adjacente a plataforma ferroviária e a conclusão foi a necessidade de estabilização do mesmo, utilizando a técnica de solo grampeado com tela de alta resistência.

## 2. Objetivo

É objetivo deste parecer único analisar técnica e juridicamente o requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental na modalidade de “Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP” em 0,2619ha, na propriedade denominada “Fazenda Gameleira”, em área rural do município de Santana do Deserto/MG, nas coordenadas geográficas Latitude: 21°44'10.96"S 43°54'28.72"O, com finalidade de regularizar intervenção ambiental emergencial para controle de erosão, estabilizando o talude que sofreu deslizamento de terra e o risco iminente da ruptura, restabelecendo a segurança do tráfego ferroviário e sua infraestrutura pública de transporte.



**Foto 4.** Ausência de espécies não arbóreas  
Área Diretamente Afetada

\*Legenda original do PIA.

## 3. Caracterização do imóvel/empreendimento

### 3.1. Imóvel rural:

O imóvel onde se localiza a área requerida é denominado no requerimento como “Fazenda Gameleira” (40,4369ha) e situa-se em zona rural do município de Santana do Deserto/MG, na coordenada geográfica: 22°1'40.84"S e 43°12'3.04"O, encontrando-se em posse por contrato de promessa de compra e venda, a Sra Maria das Graças Magalhães Marques que emitiu a devida anuência para a intervenção.

### 3.2. Cadastro Ambiental Rural:

Foi apresentado nos autos do processo registro no CAR nº: **MG-3158607-4BC003F93AE64E4B95B33441B5473180**, cadastrado em 17/03/2016, onde foi possível constatar que o imóvel denominado de “Fazenda Gameleira”, foi declarado com:

Área total: 40,4369ha (1,68 Módulos Fiscais);

Área de reserva legal: 7,82 ha de Reserva Legal declarada

- **Qual a situação da área de reserva legal:** Reserva Legal declarada no CAR

- **Qual a modalidade da área de reserva legal:** Dentro do próprio imóvel.

- **Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:** 3(três) fragmentos.

- **Parecer sobre o CAR:** Não é objetivo desse parecer aprovar o CAR, por ser medida emergencial executada por concessionário de ferrovia, e este é alheio à responsabilidade pelo território da propriedade, que não afete diretamente a linha férrea. A intervenção não afeta os polígonos de Reserva Legal, somente uma parte da APP do Rio Paraibuna.



Imagem 1. Área de intervenção sinalizada por marcadores em amarelo. Limite da propriedade em linha preta. RL em polígonos verdes e APP em cores diversas.

#### 4. Intervenção ambiental requerida

##### 4.1. Do requerimento para intervenção ambiental:

Foi formalizado em nome de **MRS LOGÍSTICA S/A**, o presente processo administrativo, conforme previsto no art. 3º do Decreto nº 47.749/2019, onde, dentre os demais documentos necessários para a formalização e a análise deste, encontra-se o “Requerimento para Intervenção Ambiental” assinado por **Fábio Morelli Vieira** (RG 1981103996 CREA/RJ), para o qual foi apresentada procuração datada de 29/06/2022, que a outorga poderes para tratar de assuntos de seu interesse referente a processos ambientais.

Foram juntados aos autos do processo os seguintes estudos: Projeto de Intervenção Simplificado, com ART específica; planta planimétrica de situação, estudo de alternativa locacional, recibo do CAR e documentos relacionados.

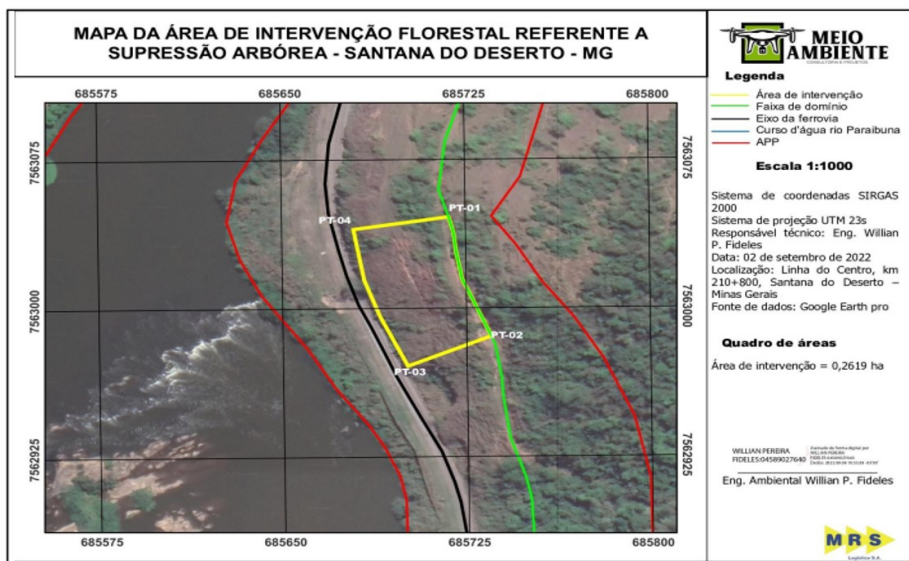


Figura 02: Localização da área de intervenção – Linha do Centro (adaptado Google Earth - 2021).

\*Legenda original do PIA.



Imagem 2. Área de intervenção ambiental com árvores isoladas (marcadores amarelos).

#### 4.2. Da caracterização da área requerida para intervenção ambiental:

O requerimento de intervenção ambiental apresentado consiste na regularização de intervenção ambiental emergencial no enquadramento “Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP” em uma área em 0,2619 ha com corte de 07 indivíduos arbóreos isolados, na propriedade denominada “Gameleira”, em área rural do município de Santana do Deserto/MG, em caráter corretivo com finalidade de estabilização de talude erodido.

De acordo com o PIA, as áreas de regularização tem as seguintes coordenadas, medidas e fotografias. Legendas originais.

**Tabela 02:** Planilha de dados da área inventariada.

KM FERROVIÁRIO	NÚMERO DOS INDIVÍDUOS	NOME CIENTÍFICO	NOME VULGAR	FAMÍLIA	ORIGEM NATIVA EXÓTICA	ESPÉCIE PROTEGIDA SIM / NÃO	NINHO DE VERTEBRADO S SIM / NÃO	CAP (cm)		ALTURA TOTAL (m)	VOLUME (m³)	FITOSSANIDADE	COORDENADAS UTM (SIRGAS 2000)	
								FUSTE 01	FUSTE 01				LATITUDE	LONGITUDE
210+800	105	<i>Handroanthus chrysotrichus</i> (Mart. ex DC.) Mattos	Ipê-amarelo	Bignoneaceae	Nativo	Sim	Não	30	1,8	0,00736367	Saudável	685719	7562984	
210+800	106	ND			Nativo	Sim	Não	30	2	0,008181856	Saudável	685706	7562980	
210+800	107	ND			Nativo	Sim	Não	30	1,7	0,006954578	Saudável	685722	7562984	
210+800	108	<i>Cecropia pachystachya</i> Trécul	Embaúba	Urticaceae	Nativo	Sim	Não	20	3	0,006141777	Saudável	685703	7563018	
210+800	109	<i>Cecropia pachystachya</i> Trécul	Embaúba	Urticaceae	Nativo	Sim	Não	20	2,9	0,005937051	Saudável	685704	7563017	
210+800	110	<i>Handroanthus chrysotrichus</i> (Mart. ex DC.) Mattos	Ipê-amarelo	Bignoneaceae	Nativo	Sim	Não	40	3,2	0,021393691	Saudável	685697	7563040	
210+800	111	<i>Cecropia pachystachya</i> Trécul	Embaúba	Urticaceae	Nativo	Sim	Não	20	2,9	0,005937051	Saudável	685697	7563041	



Foto 02: Vista do local de intervenção destacando a vegetação presente na ADA.



**Foto 04:** Vista do local de intervenção, elemento passível de supressão (*Handroanthus chrysotrichus* (Mart. ex DC.) Mattos).



**Foto 05:** Vista do local de intervenção, elemento passível de supressão (*Handroanthus chrysotrichus* (Mart. ex DC.) Mattos).



**Fotos 06 e 07:** Vista do local de intervenção, elemento passível de supressão (*Cecropia pachystachya* Trécul).

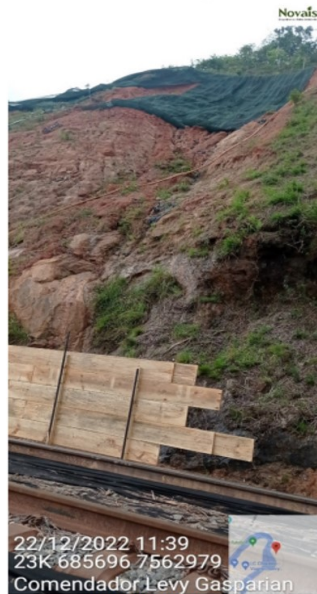


Foto 2. ADA

- Topografia: De acordo com o Google Earth Pro a propriedade possui um perfil de elevação de 324m, com um ganho de elevação de 26.1m e perda de 23.9m.

- Solo: Os solos da região são de predominância argilosa, resultante da decomposição de rochas cristalinas. A área onde será a supressão está classificado como ARGISSOLO VERMELHO-AMARELO (PVAd1).

- Hidrografia: Bacia Hidrográfica dos Rios Preto e Paraibuna (PS1). A ADA está totalmente inserida em Área de Preservação Permanente, aproximadamente 35 m do Rio Paraibuna, APP de 100 m largura.

#### 4.4. Das eventuais restrições ambientais:

Não se aplica.

#### 4.5. Características socioeconômicas e licenciamento do empreendimento:

MRS é uma operadora logística que administra uma malha ferroviária de 1.643 km nos estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo, região que concentra cerca da metade do PIB brasileiro. Hoje, a companhia está entre as maiores ferrovias de carga do mundo, com produção quase quatro vezes superior àquela registrada nos anos 1990. Quase 20% de tudo o que o Brasil exporta e um terço de toda a carga transportada por trens no país passam pelos trilhos da MRS. Sua produção é diversificada, entre as principais cargas que transportam estão: contêineres, siderúrgicos, cimento, bauxita, agrícolas, coque, carvão e minério de ferro. Por isso a importância logística de se manter a malha ferroviária em plena circulação de trens.

#### 4.6. Alternativa técnica e locacional:

A MRS Logística S.A justifica a inexistência de alternativa técnica e locacional para a intervenção ambiental nas imediações do quilômetro ferroviário 210+800 da Linha do Centro, no município de Santana do Deserto – MG. A inexistência de alternativas se justifica pela rigidez locacional, visto que a intervenção ambiental tem como objetivo estabilizar e recuperar um talude adjacente à plataforma ferroviária, onde ocorrera um deslizamento de solo. Não existe outra alternativa de intervenção que não seja exatamente na extensão do talude que margeia a ferrovia e foi afetado pelo alto volume pluviométrico.

#### 4.7. Das taxas por serviços prestados pelo IEF:

Foram apresentados comprovantes de pagamentos de taxas por serviços prestados pelo IEF, de referência dos valores do ano de emissão 2022, tais como:

- Taxa de expediente APP com supressão e corte de árvores isoladas, respectivamente, nº documento: **1401236575733 e 1401236578473**) ambos no valor de R\$629,61 pagos em 05/01/2023 pela intervenção ambiental;

- Taxa florestal: LENHA DE FLORESTA NATIVA - 0,0619 M<sup>3</sup> (nº documento: **1401236578473**), no valor de R\$0,44 pago em 05/01/2023.

- Reposição florestal: 7 árvores nativas.

- Compensação por corte de espécie imune de corte: recolhimento à conta antes da liberação da autorização, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore de ipê-amarelo suprimida (§ 2º, Art 2º. **Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988**). = 2x100 = 200 UFEMG. Valor UFEMG em 2023, R\$5,0369. Valor devido = R\$ 1.007, 38.

#### 5. Análise técnica

O requerimento para regularização da intervenção emergencial em 0,2619 ha de APP do Rio Paraibuna com corte de 7 indivíduos arbóreos isolados vivos, atende tempestivamente ao ofício de comunicação de intervenção ambiental emergencial, SEI 2100.01.0046599/2022-23, formalizado em 17/10/2022 e requerido a regularização em 18/01/2023, portando, a menos de 90 dias do período de que trata o artigo Art. 36, parágrafo segundo do Decreto Estadual 47.749/2019.

A justificativa de intervenção emergencial para casos emergenciais foi o risco iminente de degradação ambiental, aqueles que possam comprometer os serviços públicos de infraestrutura de transporte, conforme previsto no artigo Art. 36, parágrafo primeiro do Decreto Estadual 47.749/2019.

A intervenção em APP é passível de regularização por ser enquadrada como de utilidade pública, como manutenção de obra essencial de infraestrutura de transporte. Não houve supressão de cobertura vegetal nativa, portanto não se trata de intervenção com supressão de vegetação nativa.

A autorização para o corte de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, e está prevista no Art. 26, incisos I e II: I – risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e da fauna, bem como da integridade física de pessoas; II – obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;

Entende-se, pelo exposto na análise técnica, pela aprovação da regularização da intervenção emergencial, em APP do rio Paraibuna, não ocorrendo supressão de vegetação nativa, não afeta Reserva Legal e há somente o corte de 7 árvores isoladas, duas delas imunes de corte.

#### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impacto ambiental	Medida mitigadora e compensatória
Intervenção em APP	Contenção do talude com solo grampeado e tela para evitar o escoamento do material para o Rio Paraibuna. Plantio compensatório (PTRF).
Supressão de espécie protegida	Recolhimento à conta (§ 2º, Art 2º. Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988)
Perda de solo	Colocação de solo grampeado, tela e construção de canaleta de drenagem na crista do talude para evitar novas perdas

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

### 6.1. Do relatório

Trata-se de requerimento para regularização através de autorização de intervenção ambiental emergencial realizada na “Faz Gameleira”, em área rural de Santana do Deserto, por intervenção em APP, com corte de árvores isoladas nativas vivas, que decorreu de deslizamento que gerou risco de ruptura do talude e de dano ao patrimônio e à vida.

O processo encontra-se instruído de acordo com as informações de ordem técnica consideradas suficientes para a análise do pedido, isto tendo em vista a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3102 DE 26/10/2021.

Os custos de análise do processo foram devidamente quitados, conforme documento constante dos documentos 59440233, 59440237 e 59440239.

### 6.2 – Do controle processual

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

### 6.3. Análise final

Diante do exposto, sugerimos o DEFERIMENTO da regularização da intervenção ambiental por ser passível de autorização nos termos da legislação pátria.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo deferimento do requerimento da empresa MRS Logística S.A, inscrita no CNPJ nº 01.417.222/0003-39, para regularização de “Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP” em uma área total de 0,2619 ha, na propriedade denominada “Faz Gameleira”, em área rural do município de Santana do Deserto, em caráter de regularização de intervenção emergencial de controle de erosão, sem uso alternativo do solo. Atende ao ofício de comunicação inicial no SEI nº 2100.01.0046599/2022-23, pelos motivos expostos neste parecer. A intervenção em caráter de urgência, ocorreu na APP da margem do Rio Paraibuna, num raio de 40 metros do ponto 106 da árvore de coordenada 685702 E e 7563002 S (WGS84).

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

As medidas compensatórias serão vinculadas à intervenção em APP, na proporção mínima 1:1, bem como pelo corte de espécie imune de corte. Ao corte de espécie imune de corte, há a opção pelo recolhimento à conta, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore de ipê-amarelo suprimida (§ 2º, Art 2º. Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988).

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

**Recolhimento de 07 árvores nativas.** Para fins de conclusão do processo de intervenção ambiental que implique em supressão de vegetação nativa deverá ser comprovado o recolhimento da reposição florestal, quando cabível, na forma do inciso III do art. 114 do

Decreto nº 47.749, de 2019 (Art. 31 – RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102/2021).

- Reposição florestal: Considerando opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de madeira nativa por árvores suprimida no valor por árvore é de 1 ufemg, sendo o valor ufemg para o ano de 2023 de R\$ 5,0369, assim o valor de reposição florestal a ser pago pelo empreendedor referente a supressão de 7 árvores é de R\$ 35,26.

## 10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
	Aprovar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, para compensação por intervenção em APP, em área de APP não inferior a 0,2619 ha	6 meses após o recebimento da licença ambiental
1	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, local delimitado, tratamentos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Março de 2024
2	Apresentar relatórios anuais de monitoramento do PRADA com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratamentos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção e reposição no plantio.	Março de 2025 e 2026

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

**Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da respectiva outorga de uso dos recursos hídricos ou dispensa.**

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Arthur Sérgio Mouço Valente

MA SP: 1.319.544-1

### RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome:

MA SP:



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Sérgio Mouço Valente, Servidor (a) Público (a)**, em 10/03/2023, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **60651400** e o código CRC **93521452**.